

DOM 31/12/2003 P.55

PARECER Nº 1835/2003 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 38/2003**.

Visa o presente projeto de lei de autoria do Executivo, introduzir alterações na Lei nº 9.668, de 29 de dezembro de 1983, que instituiu multa administrativa par infrações à legislação edilícia, do parcelamento do solo.

Assim, o parágrafo único do artigo 6º passa a ter a seguinte redação: "Na hipótese prevista no "caput" será apreendido, a qualquer tempo, todo material utilizado para promoção de venda e compra de lotes, tais como plantas, propostas de venda e compra, faixas e papéis de propaganda."

No artigo 10 da mesma lei passa a vigorar no seu parágrafo único fica acrescido o parágrafo 2º com a seguinte redação: "Nos casos de parcelamento do solo, desobedecido o auto de embargo concomitantemente à aplicação da primeira multa correspondente, serão apreendidos os maquinários e instrumento utilizados na execução da obra."

Na Exposição de Motivos justifica que a medida proposta propiciará meios mais eficazes de coerção para coibir a implantação de loteamentos clandestinos, pela apreensão de instrumentos e maquinário utilizados na execução dos serviços de infraestrutura.

Quanto ao mérito econômico a matéria proposta encontra respaldo, pois impede a implantação de loteamentos clandestinos e irregulares quando detectado no início, permitindo proteger os compradores incautos de adquirem lotes irregulares que nunca serão regularizados.

Além de impedir a degradação do perfil natural da área, com a execução de arruamentos e movimentos de terra sem licença, que quando realizados sem critérios técnicos obrigam o órgão público a refazer e executar serviços de infra-estrutura em complementação a esses e de outros serviços, conseqüentemente onerará muito o cofre público.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 18/12/03.

JOSÉ NOGUEIRA – RELATOR

FRANCISCO CHAGAS – PRESIDENTE

CARLOS APOLINÁRIO

JOSÉ NOGUEIRA

JOSÉ VIVIANI FERRAZ